

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023-FMS
CONTRATO Nº 20230231

**CONTRATO Nº 20230231 FIRMADO
ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA XINGU
ARQUITETURA LTDA COMO
ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, localizado na Travessa Abel Figueredo, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.511.002/0001-07, neste ato representado pelo Sra. Luana Tais de Jesus Santos Pedrosa, Secretária Municipal de Saúde, residente na Passagem Aeroporto, nº 1106, portadora do CPF nº 029.361.752-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XINGU ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.10.658.379/0001-85, estabelecida na Rua Intendente Floriano, nº 1763, Bairro Perpetuo Socorro, Altamira-PA, CEP 68371-294, através de sua representante legal Sra. Rafaella Oliveira de Souza, residente na Rua Intendente Floriano, nº 1763, Bairro Perpetuo Socorro, Altamira-PA, portadora do CPF nº 008.443.922-00, doravante denominada **CONTRATADA**, ao final assinado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que, reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores, diante das cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre de licitação feita através da Tomada de Preços nº 005/2023-FMS, adjudicada e homologada pela Exma. Sra. Luana Tais de Jesus Santos Pedrosa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo de licitação sob a modalidade Tomada de Preços nº 005/2023-FMS, a proposta vencedora e o projeto básico, farão parte integrante deste Contrato, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste consiste na “**Contratação de empresa para Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde no município de Senador José Porfírio/PA**”, conforme plano de trabalho e especificações técnicas contido em seu projeto original.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** prestará os serviços nos períodos da manhã, tarde e aos finais de semana, devendo este último ser agendado previamente junto à Assessoria de Engenharia do **CONTRATANTE**, podendo ser alterado de acordo com a necessidade do serviço, respeitada a legislação pertinente e devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá fazer o registro dos serviços no CREA/PA ou CAU/PA, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão iniciados somente após a emissão da ART (Anotação

de Responsabilidade Técnica), emitido pelo CREA/PA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente registrados(a) nas entidades de responsabilidade competente.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de funcionários Engenheiro(s) e Arquiteto(s) sendo devidamente registrado(s) no órgão da competência, devendo manter na direção dos serviços, um engenheiro ou preposto com conhecimentos técnicos suficientes que permita a execução com perfeição de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração, como mestre, almoxarife, apontador, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - A garantia da obra será de no mínimo 05 (cinco) anos para todos os serviços, objeto deste contrato, durante o qual a mesma se responsabilizará por qualquer falha técnica decorrente de imperícia de mão de obra ou da qualidade do material.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá ser responsável pelas devidas reparações do objeto licitado, quando decorrentes das condições vinculadas ao material aplicado e serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - O acesso dos funcionários da CONTRATADA deverá ser restrito à área onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá ser responsável pelos seguros de acidentes de trabalho e danos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e controle obrigatório de uso aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção e de segurança (EPI's e EPC's), maquinários, assim como todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços até a sua conclusão, responsabilizando-se a recolhê-las e guardá-las em área pré- estabelecida pela Seção de Engenharia de Manutenção do CONTRATANTE, de forma que não fique nenhum material de execução do serviço espalhado nas áreas internas do prédio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá permanentemente ao final de cada dia de trabalho executar a limpeza para evitar a acumulação de restos de materiais em todas as áreas afetadas pelo serviço, bem como.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços de caráter permanente, tais como: administração do serviço, limpeza, equipamentos e maquinários, deverão ter seus custos inseridos na composição da BDI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE disponibilizará um banheiro próprio para os operários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA, após a assinatura do Contrato, deverá comparecer à Assessoria de Engenharia do CONTRATANTE, para avaliação dos materiais que irá fornecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA será obrigada a retirar qualquer material

impugnado pelo Engenheiro Fiscal, dentro do prazo estipulado e devidamente registrado no Livro Diário de Serviços, se o material for aplicado sem aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, até o término do presente contrato, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura por prazo de até dois (02) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será imposta multa de dois por cento (2%) sobre o valor do empenho, além de multa de zero, zero trinta e três por cento (0,033%) por dia de atraso na entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da inexecução de obrigação contratual não prevista ou excedente ao parágrafo anterior, o Contratante aplicará multa de até dez por cento (10%) do valor global deste contrato, sem prejuízo do preceituado no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, será paga diretamente na Divisão de Finanças do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ao término dos serviços, por meio do Fiscal do Contrato, após minuciosa análise, expedirá o competente Certificado Definitivo de Conclusão do Serviço, ato condicionante para liberação do pagamento do valor do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA: A obra objeto do presente contrato será recebida:

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

PÁRAGRAFO SEGUNDO - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de

observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A vigência deste contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da publicação do contrato, podendo ser prorrogado se presentes as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os valores dos insumos dos serviços afins, que não constarem da planilha de quantidade, constante no Projeto Básico, parte integrante deste contrato, deverão ser considerados nas composições de custos dos referidos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer serviços adicionais por esse motivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, facultada a transposição desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que, a critério do Contratante, se façam necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contagem será de tal forma; em dias corridos sem interrupções, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução, conclusão e entrega, poderão ser prorrogados, desde que ocorram algum dos motivos previstos nos incisos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - A contratada é obrigada a manter a execução do objeto contratual até 3 (três) meses, caso, por motivos excepcionais a contratante não realize os pagamentos devidos nos termos do art. 78, XV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O valor do presente contrato é de R\$ 218.057,93 (duzentos e dezoito mil, cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), a ser pago da seguinte forma:

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratante pagará pontualmente os valores das parcelas, objeto do contrato em banco credenciado indicado pela Contratada, mediante recibo e nota fiscal apresentados por esta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato terá como fiscal o Sr Filipe Santos Soares, portador do CPF nº 992.299.512-34.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, implicará a sua rescisão pelo Contratante a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial nos termos do Art. 77, além daquelas elencadas no art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Aplica-se para o presente contrato, a Lei nº 8.666/93.

Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 10.511.002/0001-07

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As despesas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

Exercício **2023** - **Unidade Orçamentária: 1202** – Fundo Municipal de Saúde, **Projeto Atividade: 10.122.0208.2.048** – Ações de Gestão da Secretaria de Saúde de Senador José Porfírio, **Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00** – Obras e Instalações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, correndo as despesas às expensas do Contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E, por assim haverem acordado, as partes assinam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas ao final relacionadas, para todos os efeitos legais.

Senador José Porfírio, 05 de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ(MF) 10.511.002/0001-07
CONTRATANTE

XINGU ARQUITETURA LTDA
CNPJ 10.658.379/0001-85
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF: